



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2025
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01/2025
ART. 74, INCISO III “C” DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021**

DO PREÂMBULO: O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS, com sede administrativa na Rua 13 de maio - S/N – Centro, na cidade de São Pedro das Missões - RS, CEP-98323-000 - neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **RAFAEL FUMAGALLI E SILVA**, nos termos do art. 74, inciso III, “c” da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo junto aos Setores de Compras e Licitações do Município de São Pedro das Missões/RS, com a utilização de sistema eletrônico integrado para gerenciamento dos processos licitatórios.

2. PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses eivados pela pessoalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá

Site: www.saopedrodasmissões.rs.gov.br – Fone: 55.99199.9431

E-mail: pmsaopedro@hotmail.com.br - CNPJ: 04.229.729/0001-95

Rua 13 de maio - S/N – Centro - CEP-98323-000 - São Pedro das Missões - RS





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analizando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Como se verifica, na forma do art. 74, inciso III, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, prestados por empresa de notória especialização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

No caso em análise, os serviços a serem contratados consistem em apoio técnico-administrativo especializado junto aos Setores de Compras e Licitações, com a utilização de sistema eletrônico integrado para gerenciamento dos processos licitatórios, abrangendo atividades que demandam conhecimento específico da legislação aplicável às contratações públicas, domínio das rotinas procedimentais previstas na Lei nº 14.133/2021, atualização normativa constante e capacitação técnica para operação e gestão de sistemas informatizados voltados à área de compras públicas.

A escolha pela inexigibilidade de licitação justifica-se, portanto, diante da inviabilidade de competição efetiva, considerando que a adequada execução do objeto depende da atuação de empresa com comprovada experiência, metodologia própria de trabalho, domínio técnico dos fluxos de contratação pública e sistema eletrônico integrado compatível com as necessidades da Administração, características que configuram a notória especialização exigida pela legislação.

Ressalta-se, ainda, que a solução ofertada envolve não apenas a disponibilização de sistema eletrônico, mas também suporte técnico contínuo, orientação procedural e acompanhamento das rotinas administrativas, de forma integrada, o que inviabiliza a padronização objetiva de critérios exclusivamente comparáveis por meio de certame competitivo tradicional.

Dessa forma, a contratação da empresa EXECUTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.469.941/0001-72, mostra-se a mais adequada e compatível com as necessidades do Município de São Pedro das Missões/RS, considerando sua experiência comprovada, capacidade técnica e aptidão para fornecer solução integrada de apoio administrativo e gerenciamento eletrônico dos processos licitatórios, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência, planejamento, segurança jurídica e governança previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A contratação ora proposta tem como objetivo atender à demanda do Município de São Pedro das Missões/RS por suporte técnico-administrativo qualificado nos Setores de Compras e Licitações, unidades essenciais ao adequado desempenho das atividades administrativas, responsáveis pela condução dos procedimentos de contratação desde a etapa de planejamento até a celebração e acompanhamento dos instrumentos contratuais. O aumento do grau de complexidade das contratações públicas, acentuado com a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021, exige da Administração a adoção de rotinas mais estruturadas, seguras e tecnicamente fundamentadas, demandando capacitação específica, atualização constante quanto às normas aplicáveis e utilização de ferramentas tecnológicas voltadas à gestão dos processos licitatórios. Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade de apoio especializado aos setores responsáveis, especialmente em razão do volume de demandas operacionais e das limitações do quadro funcional permanente, o que justifica a adoção de solução que agregue conhecimento técnico e suporte contínuo às rotinas administrativas. A contratação de empresa especializada viabilizará assistência permanente às atividades relacionadas às compras públicas, abrangendo a organização e acompanhamento dos processos licitatórios, a uniformização de minutas e formulários, o monitoramento de prazos, a orientação quanto às etapas procedimentais e o suporte na inserção e gerenciamento de informações em sistemas informatizados, resultando em maior agilidade, padronização e segurança jurídica nos procedimentos adotados. Ressalta-se, ainda, que a utilização de plataforma eletrônica integrada para gerenciamento dos processos licitatórios constitui ferramenta essencial para o aprimoramento da gestão pública, possibilitando maior

Site: www.saopedrodasmissoes.rs.gov.br – Fone: 55.99199.9431

E-mail: pmsaopedro@hotmail.com.br - CNPJ: 04.229.729/0001-95

Rua 13 de maio - S/N – Centro - CEP-98323-000 - São Pedro das Missões - RS





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

controle dos fluxos administrativos, rastreabilidade dos atos, ampliação da transparência e aderência às exigências legais, inclusive no que se refere à publicidade, organização dos procedimentos e redução de riscos administrativos e operacionais. Cumpre destacar que a solução proposta não implica substituição das atribuições dos servidores municipais, tratando-se de apoio técnico especializado de natureza complementar, destinado ao fortalecimento da capacidade institucional do Município, à qualificação dos processos licitatórios e à diminuição de falhas formais que possam resultar em questionamentos, nulidades ou responsabilização dos agentes públicos. Assim, a contratação mostra-se necessária, apropriada e vantajosa ao interesse público, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, transparência e governança, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, contribuindo diretamente para o aperfeiçoamento da gestão das contratações públicas no âmbito do Município de São Pedro das Missões/RS. Nesse contexto, diante da experiência demonstrada, da capacidade técnica e da adequação da solução apresentada, a empresa EXECUTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.469.941/0001-72, revela-se apta a atender às necessidades da Administração Municipal, colaborando para a melhoria contínua dos procedimentos de compras e licitações.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO: A contratação **fundamenta-se no artigo 74, inciso III, “c” da Lei nº 14.133/2021**, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DA CONTRATADA: A contratada será a empresa EXECUTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.469.941/0001-72, com sede na Rua Tiradentes, 917, Centro, na Cidade de Sarandi/RS. No caso, a escolha da contratada encontra amparo legal, pois atende de forma satisfatória à necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante. Ressalta-se que a empresa selecionada para a prestação dos serviços dispõe de uma equipe composta por advogados com sólida formação jurídica, um administrador e um profissional com MBA em Gestão Pública, cuja combinação de habilidades e conhecimentos específicos propicia uma abordagem multidisciplinar e integrada, fundamental para a análise, o planejamento e a execução das estratégias de compras e licitações de maneira eficiente e em total conformidade com a legislação vigente. Ademais, o corpo profissional da empresa apresenta ampla experiência em processos licitatórios e na gestão de compras, evidenciando sua capacidade de enfrentar a complexidade e a dinamicidade do setor público, bem como de antecipar desafios, permitindo a implementação de soluções eficazes, a minimização de riscos e a garantia da máxima conformidade legal.

7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a)** Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, de forma contínua, diretamente ou por meio de servidores formalmente designados;
- b)** Notificar a Contratada, por escrito, acerca de quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam sanadas no prazo assinalado;
- c)** Prestar as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que solicitados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

- d)** Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los, total ou parcialmente, mediante justificativa formal, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;
- e)** Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, na forma prevista neste contrato e na legislação vigente;
- f)** Atestar o recebimento definitivo dos serviços, por meio da conferência e validação da nota fiscal ou fatura, encaminhando-a à área competente para pagamento, nos prazos e condições pactuados;
- g)** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme as condições estabelecidas no contrato;
- h)** Assegurar a possibilidade de acréscimos ou supressões quantitativas no objeto contratado, nas mesmas condições iniciais, observados os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços contratados com observância às especificações do Termo de Referência, nos prazos estabelecidos pela Contratante, mantendo padrão de qualidade, eficiência e regularidade, apresentando a respectiva nota fiscal quando do faturamento;
- b)** Responsabilizar-se integralmente pela segurança, encargos e gestão de seu pessoal, observando a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade por acidentes de trabalho ou demais ocorrências de natureza civil ou criminal;
- c)** Responder, dolosa ou culposamente, por danos causados à Contratante, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, inclusive por vícios, falhas ou defeitos, assumindo integral responsabilidade civil, administrativa e penal;
- d)** Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, compatíveis com as obrigações assumidas e com as especificações técnicas do objeto;
- e)** Comunicar formalmente à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente ou fato relevante que possa comprometer a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários;
- f)** Acatar as orientações e determinações da fiscalização designada pela Contratante, quanto ao acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços, ciente de que estes poderão ser recusados caso não atendam aos padrões de qualidade exigidos;
- g)** Arcar com todos os custos e encargos decorrentes da contratação, inclusive tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, despesas administrativas, lucros e demais custos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto;
- h)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- i)** Abster-se de subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo autorização expressa da Contratante, quando admitida no Termo de Referência;
- j)** Cumprir integralmente o contrato e a legislação aplicável, respondendo pela qualidade, segurança, confiabilidade e conformidade técnica dos serviços prestados;
- k)** Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, quando expressamente previstas no Termo de Referência;
- l)** Observar a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

m) Manter atualizados seus dados cadastrais, comunicando ao setor competente da Contratante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outras informações relevantes durante a vigência contratual.

9.1. DA HABILITAÇÃO

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a)** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)** Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

9.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e)** Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a)** Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

9.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a)** A empresa contratada deverá comprovar experiência na prestação de serviços semelhantes aos previstos neste contrato, mediante a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos, demonstrando a execução de serviços compatíveis em características e complexidade;
- b)** A empresa contratada deverá comprovar seu notório saber na área, por meio de documentação, tais como: diplomas, certificações, publicações ou outros documentos que atestem a especialização e a competência técnica da equipe envolvida na execução dos serviços.

9.5. DECLARAÇÕES:

- a)** A contratada deverá apresentar declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Site: www.saopedrodasmissões.rs.gov.br – Fone: 55.99199.9431

E-mail: pmsaopedro@hotmail.com.br - CNPJ: 04.229.729/0001-95

Rua 13 de maio - S/N – Centro - CEP-98323-000 - São Pedro das Missões - RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

b) A contratada deverá apresentar declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

a) Considerando tratar-se de serviços de natureza contínua, o recebimento do objeto ocorrerá mensalmente, após a execução dos serviços correspondentes ao período de referência, para fins de medição, atesto e posterior pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.

b) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

c) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

d) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

e) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

E ainda, para fins de pagamento a empresa deverá seguir as seguintes orientações:

A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do Pregão, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento:

a) Ficam obrigados as pessoas jurídicas informar com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 o enquadramento legal e percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço a que se sujeitam à retenção do IR, sobre o valor total do documento fiscal, o referido embasamento e percentual deverá constar no corpo da nota fiscal.

b) As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

c) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. EXECUÇÃO DO OBJETO: A Empresa contratada deverá realizar a entrega do objeto, na forma como descrita no Termo de Referência.

12. GESTÃO DO CONTRATO: O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

a) As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- b) O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- c) A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.
- d) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

13. ESTIMATIVA DO PREÇO: O valor total estimado da contratação é R\$100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Horas/Contrat	Un	Quant	Valor da Hora	Valor total mensal	Valor total anual
1	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo junto aos Setores de Compras e Licitações do Município de São Pedro das Missões/RS, com a utilização de sistema eletrônico integrado para gerenciamento dos processos licitatórios.	48h mensais	Mês	12	R\$ 175,00	R\$ 8.400,00	R\$ 100.800,00

14. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

14.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações.

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

14.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:

03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

2003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

612 – 3390.39.99.03.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

17. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO: AUTORIZO a publicação no site da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES/RS** e a empresa, EXECUTA ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.469.941/0001-72.

São Pedro das Missões, 27 de Janeiro de 2026.

**Rafael Fumagalli e Silva
Prefeito Municipal**